



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2017 - DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1080/2009 QUE ‘DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ARTIGO 100 §§ 3º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** *A Ementa da Lei 1080/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:*

***“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR – RPV, NOS TERMOS DO ARTIGO 100 §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”***

**Art. 2º.** O artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei 1080/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes dos processos cujas decisões judiciais foram transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Tesouraria deste Município, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo.***

***§ 1º A Obrigação de Pequeno Valor – OPV corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social.***

***§ 2º Os valores da OPV serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.”***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,**  
Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO  
Presidente

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000  
**APORÉ-GO**